

**LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A
PREGÃO ELETRÔNICO 761543
GGCS/GCSER-44/2019**

LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S. A, através do Portal Eletrônico do Banco do Brasil, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – IINTERNET, realizará o presente **PREGÃO** nos termos e modo abaixo.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- **Objeto:** Prestação de serviço de pesagem de veículos, por meio de balança rodoviária, para o Centro Operativo de Uberlândia/MG, conforme as especificações deste Edital e de seus anexos.
- **Família(s): 5027710 – PESAGEM DE VEÍCULOS**
- **Prazo da Contratação: 60 meses**
- **Pregão Nº: 761543**
- **Entrega das propostas (Data Início):** A partir de 05/04/2019 às 10h.
- **Abertura das propostas (Data Fim):** 02/05/2019 às 09h30.
- **Procedimento de Contratação:** Licitação pelo Rito Pregão
- **Critério de Julgamento:** menor valor global
- **DÚVIDAS:** Poderão ser formalizadas através do e-mail **processoslei@liquigas.com.br**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das propostas. As respostas também serão divulgadas no “Chat de Mensagem” existente no Portal Eletrônico do Banco do Brasil.



PREGÃO ELETRÔNICO 761543 OPORTUNIDADE GGCS/GCSER-44/2019

1 – OBJETO

1.1. A **LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, doravante denominada **LIQUIGÁS**, através do Portal Eletrônico do Banco do Brasil, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, regida pelas normas da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da LIQUIGÁS, observando as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

1.2. O PREGÃO eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, na página eletrônica do Banco do Brasil S.A - www.licitacoes-e.com.br, doravante denominado “Portal Eletrônico”, mediante condições de segurança (*criptografia e autenticação*) em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da LIQUIGÁS denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Eletrônico.

1.4. Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

1.5. O objeto da presente licitação é a prestação de **serviço de pesagem de veículos, por meio de balança rodoviária, para o Centro Operativo de Uberlândia/MG**, conforme as especificações deste Edital e de seus anexos.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, cadastradas ou não no Cadastro da LIQUIGÁS, bem como aqueles interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão Eletrônico se fizerem representar na forma do Item 3 (três) deste Edital.

2.2. Não será admitida a participação na presente licitação de empresa que se encontrem uma ou mais das seguintes situações:

- a) tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) cooperativas;
- d) estrangeiras que não funcionem no país;
- e) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a LIQUIGÁS;
- f) tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;



g) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.

h) se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/2016, notadamente seu artigo 38;

2.3. Não poderão participar desta licitação empresas do mesmo grupo econômico (de direito e de fato).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: empregado ou dirigente da LIQUIGÁS.

3. - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil, S/A, sediadas no País.

3.1.1 Para obter a chave de identificação e senha pessoal, o LICITANTE deverá fazer sua adesão e cadastrar seus representantes legais mediante Termo de Adesão do Regulamento e Termo de Nomeação de Representante, os quais podem ser obtidos na página do **Licitações-e**, na internet, opção "Solicitação de Credenciamento" no Portal Eletrônico, ou diretamente nas agências do Banco.

3.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do fornecedor/prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. Qualquer informação adicional poderá ser obtida no site www.licitacoes-e.com.br, opção "INTRODUÇÃO ÀS REGRAS DO JOGO", "CARTILHA PARA FORNECEDORES".

4 – PARTICIPAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços.

4.2. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.

4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem declarar que estão aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo observar que:



- a) é possível a participação de LICITANTE Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP. Entretanto, se o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei 123/2016, a ME ou EPP poderá participar do certame, desde que não sejam utilizados os benefícios do regime tributário diferenciado na proposta de preço a ser demonstrada via Demonstrativo de Formação de Preço - DFP, pelo fato de a Lei Complementar 123/2006 vedar o benefício do regime tributário de optante do Simples Nacional para o objeto deste edital;
- b) quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei nº 123/06, as proponentes (ME ou EPP) deverão manifestar-se em sua proposta a renúncia aos benefícios tributários do regime a que fazem jus por serem optantes do Simples Nacional;
- c) a não declaração desta condição apenas acarretará, para o LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte, a perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/06;
- d) o LICITANTE que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e não possuir tal condição ficará sujeito à desclassificação ou inabilitação e às sanções administrativas eventualmente cabíveis previstas no Regulamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

4.4. A proposta deverá ser apresentada em campo específico do Portal Eletrônico, contendo:

a) Preços:

a.1. O LICITANTE deve preencher os valores na PLANILHA DE PREÇO encaminhada conforme Anexo VI, que serão utilizados para fins de julgamento das propostas. No campo “Oferecer Proposta” no Portal Eletrônico, para fins sistêmicos, orientamos lançar o mesmo valor da PLANILHA DE PREÇO, evitando-se divergências de informações entre a PLANILHA DE PREÇO e o campo “Oferecer Proposta”. Ao LICITANTE melhor classificado, após a etapa de lances, será solicitado o envio da PLANILHA DE PREÇO revisada, adequada ao lance final apresentado.

a.2. No caso de serem apresentados itens sem ônus ou com os campos na “Planilha de Preços” em branco, será considerado que os preços destes itens estão inclusos nos preços dos demais itens da planilha, sem ônus para a LIQUIGÁS.

b) Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), quando exigível, discriminando rigorosamente todos os elementos que levaram à formação do preço unitário de cada item da Planilha de Preços. O LICITANTE deverá encaminhar o DFP para processoslei@liquigas.com.br.

4.5. Os valores a serem apresentados deverão ser expressos em moeda nacional e contar com apenas 02 (duas) casas decimais.

4.6. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e pleno fornecimento de bens, tais como pessoal, de administração, insumos e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, inclusive vale transportes, se houver, etc.) incidentes sobre o serviço ou bens.

4.7. O demonstrativo de Formação de Preço – DFP é sigiloso.



- 4.8. As propostas terão o prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.
- 4.9. Vencido o prazo de validade e por vontade exclusiva dos LICITANTES, as propostas poderão ser revalidadas mediante notificação por escrito ao Pregoeiro.
- 4.10. A proposta deverá ser apresentada no Portal Eletrônico e redigida em língua portuguesa.
- 4.11. Os participantes podem incluir ou modificar suas respectivas propostas até a data e hora definida para abertura das propostas.
- 4.12. Os LICITANTES interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para recolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.licitacoes-e.com.br.
- 4.13. O LICITANTE é responsável pela conferência de todos os anexos e pelo envio da proposta.
- 4.14. A falta de qualquer documento solicitado neste Edital ou a apresentação da proposta contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer cláusula deste Edital e seus anexos poderá implicar a desclassificação da proposta do LICITANTE.
- 4.15. A LIQUIGÁS poderá, a seu critério, prorrogar a data de apresentação das propostas. A empresa interessada em participar da licitação deverá observar eventuais alterações na data de apresentação de proposta informadas no Portal Eletrônico.
- 4.15.1. Sem prejuízo do item 4.15 acima, o encaminhamento de proposta pelo LICITANTE implica na declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.16. Não serão aceitas duas ou mais propostas, prevalecendo, quando assim ocorrer, aquela que for mais vantajosa para LIQUIGÁS.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 5.1. Na data e horário de abertura das propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando-as para fase de lances aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- 5.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3. Após a abertura da sessão, poderá o Pregoeiro suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os LICITANTES por meio do Portal Eletrônico.
- 5.4. Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, na “sala virtual de disputa”. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.5. O LICITANTE deverá acompanhar todas as operações realizadas no Portal Eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de transações que forem causadas pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema e/ou pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.



- 5.6. Caso ocorra a desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, e o Portal Eletrônico permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos LICITANTES no Portal Eletrônico.
- 5.8. O sistema ordenará as propostas e permitirá que cada LICITANTE isoladamente identifique sua proposta, sem identificar as propostas dos demais LICITANTES proponentes.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais LICITANTES.
- 5.10. O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.11. Os lances iguais serão classificados respeitando a ordem de apresentação, ou seja, prevalece como melhor colocado o lance que for recebido e registrado primeiro.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 5.13. O Portal Eletrônico emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.
- 5.14. Findo a etapa de lances, caso a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado seja de pelo menos 10% (dez por cento), poderá ser reiniciada a etapa de lances para que os LICITANTES posicionados a partir do segundo lugar possam apresentar novos lances, visando a definição destas posições.
- 5.15. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.
- 5.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

6 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, como critério de desempate, desde que atendam ao disposto neste edital.
- 6.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.3 A preferência de que trata o item 6.1, na forma do item 6.2, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas enquadradas na condição prevista no item 6.2 acima, será convocada para cobrir a melhor oferta;
- b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não cobrir a melhor oferta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou a empresa de pequeno porte, desde que se enquadre em situação de empate descrita no item 6.2 acima, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo Pregoeiro para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- d) Na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas deixarem de cobrir a melhor oferta, o Pregoeiro manterá o ordenamento original, dando prosseguimento à licitação;
- e) Na hipótese de, observado o procedimento acima, microempresa ou empresa de pequeno porte cobrir a melhor oferta, o Pregoeiro reordenará os LICITANTES, passando-a para a primeira colocação e dando prosseguimento a licitação.

6.4. O disposto nos itens 6.1 e 6.2, deste edital, não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. Na hipótese de não existirem LICITANTES, enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte ou estes não forem classificados ou não se enquadrarem no critério dos itens 6.1 à 6.4, e sendo identificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, o Pregoeiro convocará os LICITANTES empatados para apresentar novos lances; se nenhum deles puder, ou quiser, formular novo lance, ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido pelos seguintes critérios:

- a) Será avaliado o desempenho contratual dos LICITANTES;
- b) Quando se tratar de contratação de bens e serviços de informática e automação:
 - I. Em primeiro lugar será dada a preferência para os bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país;
 - II. Permanecendo o empate, será dada preferência para os bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, conforme definido pelo Decreto nº 5.906/2006.
- b) Para os demais bens e serviços:
 - I. Em primeiro lugar será dada a preferência para os bens e serviços produzidos no país;
 - II. Permanecendo o empate, será dada preferência para aqueles produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - III. Persistindo o empate, será dada preferência para aqueles produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;



IV. Por fim, será dada preferência para os bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d) Será efetuado o sorteio.

7 - VERIFICAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-á melhor classificada aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “**MENOR VALOR GLOBAL**”.

7.2. Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro analisará e decidirá sobre a sua aceitação final, desclassificando aquela que:

- a) Possua vícios insanáveis;
- b) Apresente preços inexequíveis e não tenham a sua exequibilidade demonstrada, após diligência do Pregoeiro;
- c) Cujo valor após negociação, for superior ao orçamento referencial da contratação elaborado pela LIQUIGÁS;
- d) Não atenda às exigências deste Edital e de seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os LICITANTES.

7.2.1. Sendo identificado pelo Pregoeiro que o LICITANTE se encontra em uma das situações descritas abaixo, o mesmo terá a sua proposta desclassificada:

- a) Esteja impedida de transacionar com a LIQUIGÁS;
- b) Conste como inidônea no Portal do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
- c) Esteja enquadrada nas demais situações de impedimento previstas na Lei 13.303/16;
- d) Tenha sido bloqueado preventivamente do Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços, por meio de medida acautelatória.

7.3. Caso reste dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, poderá ser instaurada diligência para comprovação de sua exequibilidade.

7.4. Os erros de cálculos deverão ser retificados da seguinte forma:

- a) Havendo discordância entre o preço unitário e o preço total obtido, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário corrigindo-se o preço total. E no caso de planilha em que haja itens vinculados a percentual sobre o valor de outro item, a LIQUIGÁS se reserva o direito de considerar o valor correto resultante desta operação;



b) Havendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso;

c) Serão feitas as adequações de valores necessárias, devido às alíquotas do IPI, do ICMS, do ISS, do PIS e da COFINS incorretamente informadas nas propostas.

d) Havendo discordância entre os valores da Planilha de Preços e o preço informado na aba itens no Portal Eletrônico, prevalecerão os valores informados no campo específico do Portal Eletrônico.

7.4.1. Com relação à aplicação dos tributos será considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas, independentemente da época do fato gerador do tributo, excetuando-se os casos em que diferentes alíquotas e bases de cálculo já estejam previamente definidas para o momento do fato gerador.

7.5. O Pregoeiro negociará condições mais vantajosas com o LICITANTE que ofertou a melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.6. Será convocado o LICITANTE subsequente, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, quando o LICITANTE anterior for desclassificado.

8. - HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de verificação de efetividade e negociação das propostas comerciais, o LICITANTE detentor da melhor oferta deverá encaminhar para o endereço descrito no item 9.4, letra "a", deste Edital, em até **02 (dois) dias úteis após divulgação da efetividade e negociação das propostas**, podendo tal prazo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados referentes **a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a planilha de preços (Anexo VI)** com os valores readequados ao valor total apresentado pela melhor proposta, bem como com **Demonstrativo de Formação de Preço – DFP**, quando exigido.



I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia autenticada do documento de acordo com o tipo de sociedade, conforme abaixo descrito:

Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada (LTDA), EIRELI e Sociedade Simples	Sociedade Anônima – S/A	Empresa Individual e Micro Empreendedor Individual (MEI)
<ul style="list-style-type: none"> • Contrato Social em vigor, bem como todas as alterações contratuais devidamente registradas. <p>Nota 1: O fornecedor poderá optar por apresentar cópia autenticada do contrato social em vigor consolidado pela Junta Comercial e cópia autenticada das alterações posteriores a ele.</p> <p>Nota 2: Os documentos mencionados devem ser apresentados na íntegra e as assinaturas e os respectivos carimbos, autenticações e selos da Junta Comercial Estadual ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro Civil de Pessoas Naturais também devem ser visualizados para validação do documento.</p> <p>Nota 3: No caso de empresas enquadradas em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar também o Ato de Enquadramento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estatuto Social Consolidado (Estatuto Social na íntegra). • Atas de Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias que deliberarem sobre reforma de Estatuto, eleição e/ou destituição dos Administradores, mudança de objeto da companhia, alteração de denominação da companhia, alteração de endereço da sede da companhia, incorporação da companhia em outra, sua fusão ou cisão, participação em grupo de sociedades, alteração de comando acionário da companhia. <p>Nota 1: Para validação dos documentos é necessária a visualização clara do selo, carimbo e autenticação oficial da respectiva Junta Comercial Estadual.</p> <p>Nota 2: Caso haja Procurador Legal constituído para representar a companhia, favor apresentar a procuração por instrumento público.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Empresa Individual: Apresentar o Requerimento de Empresário Individual devidamente registrado na Junta Comercial Estadual ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro Civil de Pessoas Naturais. • Microempreendedor Individual (MEI): Apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. <p>Nota 1: Os documentos devem ser apresentados na íntegra e os respectivos carimbos, autenticações e selos da Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro Civil de Pessoas Naturais também devem ser visualizados para validação.</p> <p>Nota 2: No caso de empresas enquadradas em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar também o Ato de Enquadramento.</p>

b) Documento de órgão de registro, como por exemplo o emitido pela Junta Comercial do Estado do local da sede do LICIANTE ou pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (RCPJ) do local de sua sede que indique a situação atual da empresa e conste expressamente **o registro da última alteração do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.**

b.1) O prazo de emissão do documento descrito no item acima não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da sua apresentação.

Nota 1: (para empresas registradas em juntas comerciais): Via de regra, a certidão simplificada apresenta o registro do último ato arquivado apenas, o qual pode ser ou não, o contrato/estatuto em vigor. A certidão específica, por sua vez, costuma listar o registro de todos os atos e eventos ocorridos desde a abertura da empresa. Entende-se por atos e eventos a descrição em texto livre ou por códigos padronizados pelas juntas. Em alguns estados, a ficha cadastral completa costuma apresentar estas informações também. Cabe à empresa buscar em seu órgão de registro qual formato de documento atesta as informações contidas acima.

Nota 2: Caso a empresa nunca tenha alterado seu instrumento constitutivo, o documento consequentemente trará as informações do registro da constituição da empresa.



c) Cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal comprovando a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

c.1) A situação cadastral será verificada no momento da avaliação, através de consulta à Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

d) Declarações abaixo descritas em papel timbrado do LICITANTE datadas e assinadas pelo representante legal e/ou representante credenciado, com **firma reconhecida em cartório**:

- ANEXO I – Modelo de Declaração
- ANEXO II – Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento
- ANEXO III – Declaração de Inexistência de Impedimentos – art. 38 da Lei 13.303/2016
- ANEXO IV – Declaração Prévia de Conformidade
- ANEXO V - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

e) CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC da LIQUIGÁS, caso haja, válido na data de apresentação das propostas.

e.1) O LICITANTE ficará dispensado da apresentação de qualificação jurídica, mencionados nas letras “a”, “b” e “c”, bastando apresentar em seu lugar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC da LIQUIGÁS, aprovado no critério legal e válido na data de apresentação das propostas.

e.2) Não será aceito CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC da LIQUIGÁS reprovado no critério legal.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia autenticada ou certidão emitida pela internet do Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos. Na hipótese de apresentação de certidão emitida pela internet será observado o item 8.6.

b) Prova de regularidade para com a:

b.1) **Fazenda Federal:** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria 358/2014 do Ministério Da Fazenda.

c) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440, de 07/07/2011.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Empresa obrigada ou optante do **SPED** - Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar **cópia do Recibo de Entrega da ECD** – Escrituração Contábil Digital acompanhado do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício gerado pelo programa do SPED referente ao último exercício fiscal que antecede a data da licitação, respeitando o prazo de entrega definido em instrução normativa pela Receita Federal vigente.



b) Empresa desobrigada ou não optante pela entrega do **SPED** - Sistema Público de Escrituração deverá apresentar balanço e demonstração do resultado do exercício acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comercio (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Empresas) entregue no último exercício fiscal que antecede a data da licitação; ou

c) Todas as empresas, independentemente do seu porte e forma de constituição, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis necessárias à avaliação econômica, incluindo-se as empresas desobrigadas por lei à escrituração contábil.

d) Os documentos descritos nas letras “a” e “b” acima mencionados, deverão comprovar Patrimônio Líquido Positivo do LICITANTE, referente ao último exercício fiscal que antecede a data da licitação.

e) CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC DA LIQUIGÁS, caso haja, válido na data de apresentação das propostas.

e.1) O LICITANTE ficará dispensado da apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira, mencionados nas letras “a” e “b” bastando apresentar em seu lugar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC da LIQUIGÁS, aprovado no critério econômico e válido na data de apresentação das propostas.

e.1) Não será aceito CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC da LIQUIGÁS reprovado no critério econômico.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) O LICITANTE deverá apresentar os documentos em conformidade com o Anexo VIII.

b) CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC da LIQUIGÁS, caso haja, válido na data de apresentação das propostas.

b.1. O LICITANTE ficará dispensado da apresentação dos documentos exigidos nos itens 3 e 4 do anexo VIII bastando em seu lugar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC da LIQUIGÁS, aprovado no critério técnico e válido na data de apresentação das propostas.

b.2. Não será aceito CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC da LIQUIGÁS reprovado no critério técnico para a família desta licitação.

8.1.2. Para os critérios de habilitação previstos neste Edital, em relação aos quais o LICITANTE não apresente Certificado de Registro Cadastral – CRC da LIQUIGÁS ou cujo CRC não esteja aprovado e válido na data de apresentação das propostas em determinado critério (legal e/ou econômico e/ou técnico), o LICITANTE deverá apresentar a documentação solicitada para o respectivo critério.

8.2. Para os fins desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial da empresa LICITANTE. Será considerado Domicílio a unidade ou filial da empresa LICITANTE.

8.3 Todos os documentos de habilitação constantes do item 8.1 desse Edital deverão se referir a um determinado local (seja sede ou domicílio), cabendo ao LICITANTE eleger com qual deles irá concorrer. No caso de serem apresentados documentos de localidades diversas, será exigida a prova de habilitação completa de cada local.



8.4. Nos casos em que a certidão não apresentar prazo de validade expresso, somente serão admitidas as certidões, cujos prazos de emissão não forem superiores a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

8.4.1. As certidões devem estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação, independentemente de quando foi declarado o arrematante no sistema eletrônico.

8.5. Implicará na inabilitação e/ou desclassificação do LICITANTE:

8.5.1. A falta de qualquer documento solicitado neste Edital ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste Edital e seus anexos, implicará na inabilitação ou desclassificação do LICITANTE;

8.6. Para o fim de verificação da regularidade fiscal e trabalhista, a aceitação de certidões obtidas através da INTERNET está condicionada à consulta quanto à autenticidade, a ser realizada pelo Pregoeiro no endereço eletrônico fornecido pelo órgão emissor.

8.7. Poderá ser solicitado ao LICITANTE vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

8.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da **LICITANTE Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, será assegurado ao LICITANTE o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá o momento da notificação para regularização, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

8.8.1. O benefício de que trata o item 8.8 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, especialmente os da regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação no procedimento licitatório.

8.9. Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro convocará o LICITANTE subsequente para análise quanto às etapas de efetividade da proposta e de habilitação, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresa e empresa de pequeno porte.

8.10. Se o LICITANTE atender às exigências para habilitação, este será declarado pelo Pregoeiro vencedor do certame, abrindo-se prazo recursal nos termos do item 9 deste Edital.

8.11. Concluída a fase de habilitação, o Pregoeiro comunicará o resultado aos LICITANTES, via Portal Eletrônico. Tal resultado constará na ATA, emitida pelo Pregoeiro por intermédio do Portal Eletrônico, no qual indicará, detalhadamente, as razões de classificação ou desclassificação das propostas, bem como os fatores considerados, nos termos dos critérios fixados neste Edital, fazendo referência, resumidamente, aos pareceres técnicos dos órgãos porventura consultados, e franqueando aos LICITANTES e a qualquer interessado que requeira, por escrito, acesso às informações sobre a tramitação e resultado da licitação.



9 - DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A intenção de recorrer, direito assegurado a qualquer LICITANTE, poderá ser manifestada e motivada por ocasião da declaração do vencedor, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais LICITANTES desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do seu direito de recurso.

9.1.2. Na ocasião da intenção de recorrer quando da declaração do vencedor nos termos do item 9.1, o LICITANTE deverá, caso queira, solicitar, no próprio sistema eletrônico, o envio de documentos indispensáveis à instrução do recurso.

9.1.2.1. Os documentos solicitados serão digitalizados e encaminhados para o LICITANTE solicitante via e-mail ou em campo específico do Portal Eletrônico, desde que estes não sejam de caráter sigiloso.

9.1.2.2 A LIQUIGÁS não se responsabilizará por eventuais erros ocorridos no envio, por e-mail, da documentação solicitada.

9.2. Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Av. Paulista, 1842 – 3º andar – Edifício Cetenco Plaza Torre Norte – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01310-923, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h.

9.2.1. No caso de não apresentação das razões de recurso, após o prazo estabelecido no item 9.1, o Pregoeiro desconsiderará a manifestação feita, não conhecendo do recurso.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos a Gerência Geral de Compras e Serviços por intermédio do Pregoeiro, devidamente protocolados, e observar:

- a) quanto à sua interposição, o previsto no item 9.1;
- b) a forma escrita, com a assinatura do LICITANTE ou seu representante legal;
- c) a legitimidade e o interesse recursais;
- d) a fundamentação.

9.4. Os recursos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

a) LIQUIGÁS MATRIZ

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 761543 - GGCS/GCSER-44/2019

Avenida Paulista, 1842 – 3º andar – Edifício Cetenco Plaza - Torre Norte – Bela Vista
CEP 01310-923 – São Paulo/SP

b) LIQUIGÁS – CENTRO OPERATIVO DE UBERLÂNDIA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 761543 - GGCS/GCSER-44/2019

Rod. Comunitária Neuza Resende, 500 - Distrito Industrial
CEP 38402-360 – Uberlândia/MG
A/C do Supervisor Administrativo



9.5. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

9.6. Fica definido o Gerente Geral de Compras e Serviços como autoridade superior máxima para análise e julgamento do recurso hierárquico interposto no presente certame.

9.7. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

9.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Em caso de interposição de recurso com fim indevido de retardar o andamento da licitação, a LIQUIGÁS pode imputar sanção ao LICITANTE, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da LIQUIGÁS.

9.10. Definido o LICITANTE vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente.

9.11. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei 13.303/16.

9.11.1. Caso seja verificada, após a abertura das propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos LICITANTES, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da respectiva contestação.

9.11.2. A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 1 (um) dia, contado da data de comunicação da LIQUIGÁS sobre a revogação ou anulação da licitação, sob pena de perda deste direito.

9.11.3. O LICITANTE deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio do Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade.

9.11.3.1. As contestações deverão ser entregues nos endereços descritos no item 9.4.

9.11.4. Confirmada a admissibilidade da contestação, o Pregoeiro a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O LICITANTE que tenha praticado ato ilícito ou atos que causem prejuízo à LIQUIGÁS, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da LIQUIGÁS.

10.2. Somente será aplicada sanção administrativa mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos termos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos da LIQUIGÁS, e assegurada a vista ao processo às partes envolvidas.

10.3. Além das sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da LIQUIGÁS, observar-se-ão os termos da Lei 12.846/13.



11 - ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Uma vez homologado o julgamento e aprovada a contratação, a LIQUIGÁS convocará o LICITANTE vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida convocação, retirar e devolver o instrumento contratual (**Anexo VII**), devidamente firmado por seus representantes legais, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei 13.303/2016.

11.1.1. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo prazo informado no item 11.1 deste Edital, por iniciativa da LIQUIGÁS ou quando solicitado pelo LICITANTE vencedor, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela LIQUIGÁS.

11.1.2. A recusa injustificada do LICITANTE em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da LIQUIGÁS.

11.1.3. Presume-se a desistência do LICITANTE vencedor de celebrar o contrato quando, esgotado o prazo estipulado no item 11.1 e 11.1.1 acima, não tenha ocorrido a aposição de assinaturas de seus representantes legais no instrumento formal do contrato e sua efetiva entrega à LIQUIGÁS.

11.2. Perderá a condição para assinatura do contrato o LICITANTE que, no momento da convocação para celebração do contrato:

- a) Faça parte da listagem de “Empresas Impedidas de Transacionar com a LIQUIGÁS”, conste como inidônea no Portal do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação;
- b) Não esteja em situação regular em relação aos seguintes documentos:
 - I. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - II. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos da PGFN/RFB, para fins de comprovação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;
- d) Não mantiver as condições de aceitabilidade da proposta;

11.3. Para a assinatura do Contrato, o LICITANTE vencedor deverá no prazo de 05 (dias) dias úteis contados da comunicação de vencedor do procedimento licitatório:

- a) Preencher e encaminhar seus dados cadastrais de acordo com os modelos padrão LIQUIGÁS, para o endereço localizado na Avenida Paulista, 1842, 3º andar, Bela Vista, CEP: 01310-923, São Paulo/SP. Sendo eles:
 - a.1) FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO E DADOS BANCÁRIOS, devidamente preenchido através do link da LIQUIGÁS:
[http://liqInapp2.liquigas.com.br/Aplic/Fornec_Lei13303.nsf/vall/C5941BF3C216A71E832580AD006612B5/\\$file/ARQ_UIVO_GERADOR_FORMULARIOS.xlsm](http://liqInapp2.liquigas.com.br/Aplic/Fornec_Lei13303.nsf/vall/C5941BF3C216A71E832580AD006612B5/$file/ARQ_UIVO_GERADOR_FORMULARIOS.xlsm)



a.2) DECLARAÇÃO REFERENTE À ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA – assinado pelo representante legal (Anexo IX). **Aplicável ao LICITANTE que apresentou na fase de Habilitação o CRC (Certificado de Registro Cadastral) aprovado no critério legal.**

b) Se o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei 123/2016 e, caso o LICITANTE vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá apresentar documento comprovando a sua comunicação ao órgão fazendário competente, relativa a sua exclusão do regime diferenciado do Simples Nacional e enquadramento no regime tributário apropriado conforme a natureza do objeto contratado. Esclarece-se que a condição de contribuinte do LICITANTE estará sujeita a conferência por parte da LIQUIGÁS.

11.4. Na hipótese de o LICITANTE convocado não assinar o contrato, é facultado à LIQUIGÁS:

- a) Convocar o LICITANTE subsequente, respeitado o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital; ou
- b) Revogar a licitação.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital e seus anexos, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

12.1.1. A impugnação do Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, devendo ser entregue, dentro do prazo estabelecido no item 12.1 acima, nos endereços descritos no item 9.4 deste Edital.

12.2. A LIQUIGÁS poderá alterar os termos deste Edital e seus anexos. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

12.3. É facultado o Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

12.3.1. Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja se sobrepondo à forma necessária, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade, não sendo considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta.

12.3.2. Os LICITANTES convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

12.4. A LIQUIGÁS não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta comercial, de elementos necessários à execução do instrumento contratual, ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.



12.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os LICITANTES, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da LIQUIGÁS, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos deverá ser observado que:

- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Os prazos somente serão iniciados e expirados em dia útil no âmbito da Unidade Organizacional responsável pela licitação;
- c) Os prazos contados em dias úteis consideram os dias úteis na localidade da Unidade Organizacional responsável pela licitação.

12.7. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- a) Se o fato impedir a realização de sessão na data marcada, a referida sessão será adiada;
- b) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

12.8. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

13 - DOCUMENTOS FORNECIDOS EM ANEXO

13.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta LICITAÇÃO ELETRÔNICA, como anexos

ANEXOS:

ANEXO I	MODELO DE DECLARAÇÃO;
ANEXO II	DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR/IMPEDIMENTO;
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS – LEI 13.303/2016;
ANEXO IV	DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE;
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO VI	PLANILHA DE PREÇOS;
ANEXO VII	MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VIII	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Atenciosamente,



Pregoeira



**A N E X O I
DECLARAÇÃO**

**À
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
REF.: LICITAÇÃO Nº 761543
GGCS/GCSER-44/2019**

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Indicamos o(s) Sr.(s) XXXXXXXXX como responsável(eis) pela direção, execução dos serviços e/ou fornecimento de bens:
4. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais e locais onde serão realizados os serviços ou fornecidos os bens;
5. Acataremos integralmente as Normas Administrativas em vigor na Liquigás Distribuidora S.A.
6. Atendemos a todos os requisitos de Segurança, Meio-Ambiente e Saúde, constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias entre as quais a 3214/78 do Ministério do Trabalho (NRs), Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.
7. Lemos e concordamos com os termos do Código de Ética, do Guia de Conduta e com a Política de Responsabilidade Social da Petrobras e se compromete a cumpri-los em sua integralidade.
8. Para fins do disposto no artigo 1º do Decreto nº 4.358/02, não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.
9. Caso a nossa empresa venha a ser julgada vencedora da presente licitação, o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do contrato será(ão): XXXXXXXXXXXXX

NOME:

CARGO:

IDENTIDADE:

Local e data.

Representante(s) Legal(is) do Licitante

**Obs: Preencher em papel timbrado da empresa
Reconhecer firma do(s) representante(s) da empresa**



A N E X O II**(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE)****DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR/IMPEDIMENTO**

À
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
REF.: LICITAÇÃO Nº 761543
GGCS/GCSER-44/2019

A Empresa DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui e não designará:

- 1) Administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação;
- 2) Administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior: ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação;
- 3) Administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela autorização da contratação; e tampouco do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela assinatura do contrato.
- 4) Profissional que prestará serviço no contrato, inclusive Gerente do Contrato, que seja familiar do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação.
- 5) Profissional que prestará serviço no contrato, inclusive Gerente do Contrato, que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação.
- 6) Profissional que prestará serviço no contrato, inclusive Gerente do Contrato, que seja familiar do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela autorização da contratação; e tampouco do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela assinatura do contrato.

Local e data.

Representante(s) Legal(is) do Licitante

Obs: **Preencher em papel timbrado da empresa**
 Reconhecer firma do(s) representante(s) da empresa



A N E X O III**(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE)****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS – LEI 13.303/2016**

À
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
REF.: LICITAÇÃO Nº 761543
GGCS/GCSER-44/2019

O licitante DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
2. Não se encontra suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. Não foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Local e data.

Representante(s) Legal(is) do Licitante

Obs: **Preencher em papel timbrado da empresa**
 Reconhecer firma do(s) representante(s) da empresa



A N E X O IV**(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE)****DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE**

À
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
REF.: LICITAÇÃO Nº 761543
GGCS/GCSER-44/2019

Prezados Senhores,

A/O (informar a razão social e qualificação do licitante/consórcio), em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação declara e garante, por meio da presente que o licitante e os membros do Grupo do licitante (para os efeitos desta Declaração, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica ou a uma empresa, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados), que:

1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, na Lei 12.846/2013, no Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA ou UK Bribery Act de 2010 – UKBA.

2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis mencionadas no item acima.

2.1. Caso verifiquem a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção brasileira e estrangeiras aplicáveis, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.

3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:

3.1. A licitante informará imediatamente à Liquigás, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 1, porventura imputados ao licitante ou aos membros do Grupo do Licitante, referentes a este processo de contratação.



3.2. O licitante declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como aos dos membros do Grupo do licitante, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a Liquigas Distribuidora S.A.

3.3. O licitante responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo do licitante.

4. A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado identificar o estado da federação onde está sendo realizado o processo de contratação para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representante legal devidamente autorizado para obrigar o licitante de acordo com seus atos constitutivos.

Local e data.

Representante(s) Legal(is) do Licitante

Obs: **Preencher em papel timbrado da empresa**
 Reconhecer firma do(s) representante(s) da empresa



A N E X O V**(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE)****ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
REF.: LICITAÇÃO Nº 761543
GGCS/GCSER-44/2019

Prezados Senhores,

(Identificação completa do representante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, o art. 36, incisos I e II da Lei n.º 12.529/11, e o art. 5º da Lei n.º 12.846/13, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da(o) **LICITAÇÃO N.º 761543**;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da(o) **LICITAÇÃO N.º 761543**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da(o) **LICITAÇÃO N.º 761543** quanto a participar ou não do referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da(o) **LICITAÇÃO N.º 761543** antes da conclusão do certame;
- e) o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, pelo licitante/consórcio ou por interposta pessoa, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Liquigás Distribuidora S/A, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Representante(s) Legal(is) do Licitante

Obs: **Preencher em papel timbrado da empresa**
Reconhecer firma do(s) representante(s) da empresa



A N E X O VI
PLANILHA DE PREÇOS
(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE)

LICITAÇÃO Nº 761543
GGCS/GCSER-44/2019

Descrição do Objeto	Valor Mensal (com taxas e impostos inclusos)
serviço de pesagem de veículos por meio de balança rodoviária	R\$

Valor Total para 60 (sessenta) meses: R\$ ()

Local e data

Representante do Licitante

Nota: Favor atentar ao subitem 4.4. (apresentação da proposta).



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Minuta Padrão – Lei 13.303/16
Atualizada pelo DIP LIQUIGAS/PRD/GJD 268/2018

ÍNDICE**CLÁUSULAS TÍTULO**

PRIMEIRA	OBJETO
SEGUNDA	DOS PRAZOS
TERCEIRA.....	DAS GARANTIAS
QUARTA	DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
QUINTA.....	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
SEXTA.....	DAS OBRIGAÇÕES DA LIQUIGÁS
SÉTIMA.....	DA FISCALIZAÇÃO
OITAVA.....	DA RESCISÃO
NONA.....	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DÉCIMA.....	DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA PRIMEIRA.....	DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SEGUNDA.....	DA MULTA MORATÓRIA
DÉCIMA TERCEIRA.....	DA CONFIDENCIALIDADE
DÉCIMA QUARTA	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
DÉCIMA QUINTA.....	DA CONFORMIDADE
DÉCIMA SEXTA	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DÉCIMA SÉTIMA.....	FORO



Contrato de Prestação de Serviços

I - Dados da Contratante:

Denominação Social: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.		CNPJ: 60.886.413/0001-47	
Endereço: Av. Paulista, 1842, 1º, 2º e 3º (parte), 4º, 5º e 6º andares – Torre Norte – Edif. Cetenco Plaza		Bairro: Bela Vista	
Município: São Paulo	Estado: SP	CEP: 01310-923	

II - Dados da Contratada:

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	Estado:	CEP:	

III - Prazo:

a) Vigência: 60 (sessenta) meses	b) Execução: 60 (sessenta) meses
---	---

IV – Prazo de Garantia:

XX
--

V – Preço:

R\$ _____ / mês – com todos os impostos inclusos
--

VI – Forma de Pagamento:

O valor mensal apurado será pago todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, desde que a Nota Fiscal seja recebida pela LIQUIGÁS com 15 (quinze) dias de antecedência.
--

VII – Dados Bancários:

Banco	Agência	c/c
-------	---------	-----

VIII – Objeto do Contrato: .

Prestação de serviço de pesagem de veiculos, por meio de balança rodoviária, de acordo com o Anexo I – Escopo dos Serviços.

IX- Endereço da Prestação dos Serviços:

De acordo com o Anexo I – Escopo dos Serviços

X- Endereço para Faturamento:

Liquigás Distribuidora S.A. – C.O. Uberlândia Rod. Comunitária Neuza Resende, 500 - Distrito Industrial CEP 38402-360 Uberlândia/MG CNPJ: 60.886.413/0129-00 IE: 702.012583-2185

XI – Foro:

São Paulo / SP

XII – Valor Global Estimado:

R\$ ()

CONSIDERANDO QUE:

A LIQUIGÁS é uma empresa do ramo de distribuição de produtos derivados de petróleo para fins residenciais e industriais solidamente estabelecida no mercado, sendo titular do direito de uso e exploração de uma marca, nome comercial e manifestação visual reconhecida e respeitada no âmbito nacional;



A **CONTRATADA** se declara regularmente estabelecida e plenamente habilitada pelos órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades, com pessoal treinado e qualificado;

As partes se vinculam ao PREGÃO Nº **761543** e a proposta de preço da **CONTRATADA**.

As partes, por convergirem seus interesses, resolvem celebrar o presente contrato, nas condições e cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços descritos no item VIII do preâmbulo e eventuais anexos.

1.1.1. Quaisquer alterações dos serviços mencionados no item VIII do preâmbulo e as eventuais reduções ou aumentos proporcionais da remuneração correspondente serão feitas sempre por escrito, e em hipótese alguma será devida qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato passará a surtir efeitos a partir da presente data e vigorará pelo prazo estabelecido no item III “a” do preâmbulo após x (xxx) dias úteis contados da data da sua assinatura ou até o atingimento do valor global descrito no item XII do preâmbulo, o que ocorrer primeiro.

2.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **LIQUIGÁS**, durante o seu prazo de vigência, desde que a mesma comunique à **CONTRATADA** tal intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2.1.2. O prazo previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, por meio de aditivo contratual assinado entre as partes.

2.2. Serão acrescidos ao prazo descrito no item III “b” os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA** verificados e aceitos pela Fiscalização da **LIQUIGÁS**.

2.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo descrito no item III “b” do preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

3.1 O objeto do presente contrato terá, sem qualquer custo adicional à **LIQUIGÁS**, garantia integral conforme estabelecido no Anexo I durante o prazo previsto no item IV do preâmbulo contado da conclusão da prestação dos serviços.

3.1.1. O prazo previsto no item IV do preâmbulo é independente do prazo previsto no item III “a” do preâmbulo, ou seja, perdurará mesmo após finalizado o prazo previsto no item III “a” supramencionado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem como valor global estimado a quantia prevista no item XII do preâmbulo.



4.1.1. O valor indicado no item 4.1 é estimativo, não implicando na obrigatoriedade da **LIQUIGÁS** em contratar os serviços até aquele montante, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

4.1.2. O consumo antecipado da verba prevista no item 4.1 não confere à **CONTRATADA** o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato previsto no item III, "b" do preâmbulo.

4.2. O preço unitário descrito no item V será pago na forma especificada no item VI, através de depósito na conta corrente informada no item VII, todos do preâmbulo, a qual deverá ser de titularidade da **CONTRATADA**.

4.3. O valor descrito no item V do preâmbulo será faturado em documento de cobrança no qual deverá constar o número deste instrumento contratual e ser apresentado à **LIQUIGÁS** no endereço constante do item X do preâmbulo acompanhado da comprovação do cumprimento da obrigação descrita no item 5.1.4. e subitens.

4.3.1. Ocorrendo o descumprimento do estabelecido no item 4.3, a **LIQUIGÁS** está autorizada a reter o pagamento devido pela prestação de serviços, sem a incidência de quaisquer ônus, até que a **CONTRATADA** cumpra a referida obrigação, sem prejuízo de dar por rescindido o presente contrato.

4.4. O documento de cobrança apresentado com incorreção será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento reaberto após a correspondente reapresentação, sem que seja permitida eventual atualização de preço.

4.5. O pagamento será realizado deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no presente, sejam devidas à **LIQUIGÁS**.

4.6. O valor descrito no item V do preâmbulo será reajustado anualmente contados da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação da variação do IGPM, indicada pela Fundação Getúlio Vargas no período, ou outro índice estipulado pelo governo, na hipótese de sua extinção.

4.6.1. Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fato de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação do crédito/débito.

4.7. Fica assegurado à **LIQUIGÁS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste ou de outro contrato mantido com a **LIQUIGÁS**, bem como contrato(s) extinto(s) ou rescindido(s), comunicando-lhe a decisão, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

4.7.1. Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

4.7.2. Despesas relativas à correção de falhas;

4.7.3. Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

4.7.4. Utilização de materiais ou equipamentos da **LIQUIGÁS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

5.1.1. Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações do Anexo I e utilizar a mão-de-obra necessária a fim de que os mesmos não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas ou férias de seus empregados, contratados ou qualquer outro designado para a execução do presente;

5.1.2. Arcar com todas as despesas de remuneração de todo o pessoal relacionado à execução do objeto contratado, e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, vigentes ou instituídos no curso do presente, bem como convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, vigentes ou instituídos no curso do presente;

5.1.2.1. A inadimplência do **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nos termos do art. 77, § 1º da Lei 13.303/2016, não transfere à **LIQUIGÁS** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.1.3. Manter-se, no curso da execução do presente, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação, bem como manter-se adimplente com as obrigações e legislações inerentes a sua atividade e à execução do presente, face todos os órgãos públicos responsáveis por sua fiscalização, especialmente, e não somente, FGTS e Seguridade Social;

5.1.4. Apresentar mensalmente à Fiscalização da **LIQUIGÁS**, ou sempre que solicitado, documento comprobatório do adimplemento de todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente, e não somente:

5.1.4.1. certidão de regularidade do FGTS – CRF;

5.1.4.2. certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive contribuições sociais prevista nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/91.

5.1.5. Contratar e arcar com os seguros a serem efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao presente, sob pena de, não o fazendo, arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros;

5.1.6. Arcar com eventuais verbas trabalhistas e indenizatórias que porventura a **LIQUIGÁS** venha a responder, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da correspondente apresentação para reembolso, haja vista não ser a **LIGUIGÁS**, em hipótese alguma, a empregadora daqueles a executar o objeto do presente;

5.1.7. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nem utilizar mão-de-obra escrava, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;



5.1.8. Permitir e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **LIQUIGÁS**, atendendo às solicitações que lhe forem feitas dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado e não haja outro prazo específico;

5.1.9. Corrigir, sem qualquer tipo de ônus à **LIQUIGÁS**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, imperfeições, defeitos ou omissões nos trabalhos sob sua responsabilidade, desde que não contenha outro prazo específico; e

5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos diretos causados à **LIQUIGÁS** ou a terceiros, por seus empregados, contratados ou qualquer outro designado para a execução do presente, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, nos termos do art. 76 da Lei 13.303/2016;

5.1.11. Nomear, no prazo de até x (xxx) dias úteis contados da assinatura deste, representante credenciado responsável pela direção dos serviços contratados a representá-la perante a **LIQUIGÁS**, bem como praticando todos os demais atos para o adequado cumprimento deste contrato;

5.1.11.1. Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, o credenciado pela **CONTRATADA** por outro que detenha os mesmos poderes do técnico substituído, devendo a troca ser submetida à aprovação prévia da **LIQUIGÁS**

5.1.12. Obrigar seu pessoal ao uso aparente de crachás de identificação fornecidos pela **LIQUIGÁS**, quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências da **LIQUIGÁS**, os quais devem ser devolvidos ao término do presente ou retirado do empregado que não mais executará as atividades relacionadas ao objeto ora pactuado;

5.1.13. Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), apresentando-o à **LIQUIGÁS** juntamente com cópias autenticadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

5.1.14. Não manter, durante a execução do contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da **LIQUIGÁS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação;

5.1.15. Não utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **LIQUIGÁS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação, e

5.1.16. Combater qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes e a não promover qualquer ação ou divulgação de material promocional que a estimule, bem como enviar esforços para que referida medida seja adotada nos contratos firmados com os seus fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LIQUIGÁS

6.1 São obrigações da **LIQUIGÁS**, além das demais condições contidas neste Contrato e na Legislação vigente:

6.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, após a verificação do cumprimento das exigências do item 5.1.4 e seguintes da cláusula quinta;

6.1.2 Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;

6.1.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, informando-lhe da aplicação de eventuais multas, nos termos da cláusula sexta deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **LIQUIGÁS** exercerá a Fiscalização dos serviços contratados com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados.

7.2. A Fiscalização da **LIQUIGÁS** terá os mais amplos poderes para:

7.2.1 Acompanhar a execução, determinar prioridades e solucionar eventuais pendências de responsabilidade da **LIQUIGÁS** relacionadas ao presente;

7.2.2. Solicitar, ao seu exclusivo critério, e sem qualquer ônus adicional à **LIQUIGÁS**, a substituição de empregados da **CONTRATADA** cuja habilitação e experiência julgar inadequadas ao exercício de suas funções, que executem serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, que embargarem ou dificultarem a ação da Fiscalização ou cuja permanência no serviço for julgada inconveniente;

7.2.3. Solicitar que sejam refeitos, corrigidos ou trocados, ao critério da **LIQUIGÁS**, quaisquer serviços que não atendam às normas aplicáveis e especificações contidas no presente, que não estejam de acordo com a boa técnica ou atentem contra a segurança pessoal ou de bens da **LIQUIGÁS** ou de terceiros;

7.2.4. Sustar imediatamente a continuidade de qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com os termos do presente ou exigências da Fiscalização; e

7.2.5. Aplicar as sanções cabíveis previstas no presente.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da **LIQUIGÁS**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, com aplicação à parte infratora da penalidade prevista no item 8.2.2. abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer item ou condição do presente contrato e seus anexos;



8.1.2. Decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, que, a juízo da **LIQUIGÁS**, prejudique a execução dos serviços;

8.1.3. Quando for atingido o limite estabelecido no presente para a soma dos valores das multas aplicadas, conforme mencionado na cláusula décima segunda, item 12.3;

8.1.4. Alteração do contrato social, inclusive fusão, cisão ou incorporação, bem como modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, ao juízo da **LIQUIGÁS**, prejudique a execução do presente;

8.1.5. Subcontratação total ou parcial, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do presente contrato;

8.1.6. Não apresentação, pela **CONTRATADA** de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem prejuízo da respectiva multa.

8.1.7. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a **LIQUIGÁS** a presumir a não-conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

8.1.8. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

8.1.9. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **LIQUIGÁS**;

8.1.10. Desatendimento das determinações regulares do preposto da **LIQUIGÁS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; e

8.1.11. Cometimento reiterado de faltas na sua execução formalmente notificadas.

8.2. As hipóteses de rescisão do presente descritas no item 8.1 e subitens resultam em:

8.2.1. A **LIQUIGÁS** assumir exclusivamente a sua execução, transferindo-a a quem de direito, obedecidos os critérios estabelecidos em lei, independentemente de qualquer consulta ou ingerência da **CONTRATADA**, que responderá, na forma legal e contratual, pela infração e pelo eventual aumento dos custos dos serviços a serem concluídos;

8.2.2. A parte infratora pagar à parte inocente as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil:

8.2.2.1. Pelo descumprimento total do objeto contratual: 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato previsto no item XII do preâmbulo;

8.2.2.2. Pelo descumprimento parcial, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: 10%, incidentes sobre o valor da nota fiscal do mês anterior.



8.2.2.3. O valor da multa, apurado em conformidade com a cláusula supra, será corrigido monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, desde a data do recebimento da notificação de mora, até a data de seu efetivo pagamento, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido, sem prejuízo de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

8.2.3. A **LIQUIGÁS** reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a ela.

8.3. Caso a **LIQUIGÁS** não exerça o direito de rescindir o presente nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima segunda, suspender a sua execução e/ou reter pagamentos pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, ressarcindo-se a **LIQUIGÁS** de eventuais quantias que lhe sejam devidas pela mesma, de qualquer natureza e origem.

8.4. Na hipótese de a **LIQUIGÁS** suspender por escrito a execução dos serviços por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, o contrato será considerado rescindido, sem qualquer incidência de penalidades para ambas as partes.

8.5. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para a defesa, contados da data de recebimento da notificação, caso em que a **LIQUIGÁS** comunicará a manutenção ou reavaliação da rescisão do contrato.

8.5.1. A multa decorrente da rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA** será descontada do valor devido à **CONTRATADA** pelo Gerente deste **CONTRATO**, em caso de não ser interposto recurso ou imediatamente após a decisão de sua improcedência.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da **LIQUIGÁS** ou nos casos em que o cessionário seja empresa sob controle ou detentora de participação acionária da **LIQUIGÁS**.

9.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **LIQUIGÁS** opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

9.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela **LIQUIGÁS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma tributária.



10.2. A **LIQUIGÁS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente. Em caso de obtenção, pela **CONTRATADA**, de decisão judicial determinando a não retenção do tributo ou contribuição, a **LIQUIGÁS** só lhe dará cumprimento após intimada oficialmente pelo Poder Judiciário.

10.3. A **CONTRATADA** declara haver considerado, no momento da apresentação de sua proposta, a incidência de tributos e contribuições de qualquer espécie, não cabendo quaisquer reivindicações motivadas por erro nesta avaliação, para efeito de reembolso ou de revisão de preços.

10.4. Uma vez apurado que a **CONTRATADA** acresceu a seus preços quaisquer valores não incidentes sobre a execução do presente, a **CONTRATADA** se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente exclusão destes e a restituição ou compensação à **LIQUIGÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

10.5. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

10.6. A **LIQUIGÁS**, sempre que designada pela legislação tributária como responsável solidária por tributos e contribuições de qualquer espécie poderá exigir da **CONTRATADA** os respectivos comprovantes de recolhimento, sendo-lhe facultado, em caso de recusa, interromper ou reter o pagamento de valores pendentes relativos ao presente, até que a exigência seja atendida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

11.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes contratantes, quando devidamente comprovadas.

11.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência dos fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

11.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

11.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** terá direito a receber da **LIQUIGÁS** apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

12.1. Em caso de não cumprimento de qualquer exigência prevista no presente, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, através de notificação por escrito, arcará com as seguintes multas moratórias:

12.1.1. A quantia correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor do valor do global do presente contrato por dia de atraso, até o cumprimento da exigência, no caso de primeira falta;



12.1.2. A quantia correspondente a 0,30 (trinta centésimos por cento) do valor global do presente contrato por dia de atraso, até o cumprimento da exigência, no caso de nova falta ou reincidência; e

12.1.3. A quantia correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor global do presente contrato por dia de atraso, no descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) neste contrato e em seus anexos;

12.1.4. A quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura referente ao mês de inadimplemento pelo descumprimento de evento contratual já consumado.

12.2. Quaisquer penalidades estipuladas na presente cláusula não excluem aquelas previstas na cláusula 8.2.

12.3. O montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias aplicadas é limitado à importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor global do presente durante toda a sua vigência, sob pena de rescisão do mesmo pela **LIQUIGÁS**.

12.4. A **CONTRATADA** poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **LIQUIGÁS** comunicará a manutenção ou reavaliação da multa.

12.4.1. As multas serão descontadas do valor devido à **CONTRATADA** pelo Gerente deste **CONTRATO**, em caso de não ser interposto recurso ou imediatamente após a decisão de sua improcedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados e informações fornecidos pela **LIQUIGÁS**, ou que tenha tido acesso na execução do presente, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não divulgá-los nem fornecê-los a terceiros, sem autorização expressa da **LIQUIGÁS**, exceto as informações solicitadas pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a **CONTRATADA** dará prévio conhecimento de tais solicitações à **LIQUIGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, previstas nas cláusulas oitava e décima segunda, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a **LIQUIGÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sempre após regular procedimento no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multa Administrativa; e

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LIQUIGÁS**.

14.2. A advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **LIQUIGÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.



14.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LIQUIGÁS** (“Suspensão”) é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à **LIQUIGÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

14.4. A suspensão pode ser classificada em branda, média ou grave a depender do caso concreto.

14.5. A **LIQUIGÁS** poderá, justificadamente:

14.5.1 aplicar multa administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à suspensão branda, média ou grave;

14.5.2 aplicar multa administrativa grave ou média, cumulada com suspensão branda, média ou advertência, em substituição à suspensão grave;

14.5.3 aplicar multa administrativa média ou branda, cumulada com suspensão branda ou advertência, em substituição à suspensão média;

14.5.4 aplicar multa administrativa branda, cumulada com advertência, em substituição à suspensão branda;

14.6. A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa Administrativa branda = $\frac{0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$
--

Multa Administrativa média = $\frac{0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$

Multa Administrativa grave = $\frac{0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$

Onde:

RB = receita bruta da **CONTRATADA** no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da **CONTRATADA** (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

14.6.1. O Valor da multa administrativa será limitado a 10% do valor global descrito no item XII do preâmbulo, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.



14.6.2 A efetivação da substituição da sanção de suspensão pela sanção de multa administrativa, prevista no item 14.5. e subitens, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da multa administrativa substitutiva pela **CONTRATADA**. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

14.6.3 O pagamento da multa administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela **LIQUIGÁS**.

14.6.3.1. Sem prejuízo do item 14.6.3 acima, a **CONTRATADA** poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFORMIDADE

15.1. A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

15.1.1. Não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D *caput* e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

15.1.2. Se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (I) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

15.1.3. Não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **CONTRATADA**; e

15.1.4. Cumpriu e cumprirá o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

15.2. A **CONTRATADA** se obriga a notificar imediatamente a **LIQUIGÁS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das suas obrigações, referentes ao Contrato. A **CONTRATADA** envidará todos os esforços para manter a **LIQUIGÁS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **LIQUIGÁS**.

15.3. A **CONTRATADA** declara que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que possui políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.



15.4. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **LIQUIGÁS** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

15.5. A **CONTRATADA** deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **LIQUIGÁS** relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

15.6. A **CONTRATADA** deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato, cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade.

15.7. **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **LIQUIGÁS** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes estabelecem que o presente não lhes cria qualquer tipo de associação, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio ou representação, sendo certo que quaisquer valores exigidos judicialmente ou administrativamente da **LIQUIGÁS**, em razão das atividades da **CONTRATADA**, serão ressarcidos por esta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da sua apresentação por aquela.

16.2. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constante dos itens I e II do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex, telefax ou telegrama, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico “e-mail” nas comunicações corriqueiras.

16.3. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

16.4. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

16.5. A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Ética do Sistema Petrobras e no Guia de Conduta da Petrobrás, disponíveis no endereço eletrônico www.liquigas.com.br

16.6. As disposições constantes dos Anexos deste instrumento complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento. Na hipótese de haver divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Anexos e proposta, prevalecerá o quanto disposto no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro descrito no item XI do preâmbulo como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, renunciando, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.



LIQUIGÁS



E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

_____, _____ de _____ de 201__.

LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



Anexo I

Escopo para prestação de serviços

SERVIÇO DE PESAGEM DE VEÍCULOS

Unidade: Centro Operativo de Uberlândia-MG

Data: 05/02/2019

Endereço da Unidade: Rod. Comunitária Neuza Resende, 500 – Bairro Distrito Industrial – Uberlândia-MG – CEP 38402-360

1. Descrição do Serviço

A prestação de serviço de pesagem de veículos consiste em efetuar a pesagem dos veículos pesados (caminhões e carretas) encaminhados pela Liquigás, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Utilizar balança rodoviária devidamente aferida, nos termos na legislação vigente;
- b) Apresentar para a Liquigás a documentação de aferição da balança;
- c) Dispor de empregado capacitado para operar a balança, prestando o serviço objeto do contrato;
- d) Permitir o acesso dos veículos da Liquigás nos dias e horários previstos para a prestação do serviço, respeitando o tempo máximo de tolerância para espera de 15min;
- e) Apresentar a cada pesagem o “ticket de pesagem”, que deverá conter no mínimo:
 - placa do veículo;
 - data e hora da pesagem;
 - peso apurado em quilogramas;
 - carimbo e assinatura do responsável pela pesagem.
- f) Considerar que o valor unitário do serviço se refere à cada pesagem realizada, independentemente do tipo de veículo que foi pesado (caminhão ou carreta);
- g) Quando o veículo for pesado vazio, depois for novamente pesado cheio (ou vice-versa), a fim de se apurar o peso do produto carregado por diferença entre as pesagens, devem ser cobradas duas pesagens.
- h) Estima-se que serão realizadas 180 pesagens por mês, devendo ser cobradas apenas as pesagens efetivamente realizadas, não ficando a Liquigás obrigada a utilizar e pagar os serviços até a quantidade estimada.

2. Local da prestação de Serviço

O serviço deve ser prestado no endereço da CONTRATADA, que deverá estar localizada numa distância máxima de 10 (dez) km da unidade da Liquigás Distribuidora S.A denominada C.O. de Uberlândia-MG, situada na Rod. Comunitária Neuza Resende, 500 – Bairro Distrito Industrial – Uberlândia-MG.



3. Horário da prestação de Serviço

O serviço deve ser prestado nos horários:

- 2ª a 6ª feira das 07h às 18h
- Sábados das 07h às 12h

4. Regras de Faturamento

Os serviços prestados serão faturados através de nota fiscal de prestação de serviços com as deduções de impostos ou tributos devidos conforme legislação em vigor, e deverão ser emitidas quinzenalmente e serão pagas até 15 dias do seu recebimento desde de que haja o "aceite" da Liquigás.

Acompanhando a fatura quinzenal, deverá ser encaminhado um relatório de medição dos serviços prestados onde deverão constar no mínimo a listagem das datas e placas dos veículos que foram pesados e que totalizam os serviços prestados na quinzena.

ANEXO VIII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CRITÉRIO TÉCNICO
5027710 - PESAGEM DE VEÍCULOS

Sumário

1. DESCRIÇÃO DA FAMÍLIA	2
2. INFORMAÇÕES GERAIS	2
3. ARQUIVO GERADOR DE FORMULÁRIOS	3



1. DESCRIÇÃO DA FAMÍLIA

Nº da família: **5027710**

Família: PESAGEM DE VEÍCULOS

Tipo de fornecimento: **SERVIÇO**

Escopo: Consiste no serviço a pesagem de veículos em balanças rodoviárias seguindo as exigências legais, incluindo a emissão de comprovante de pesagem.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

Para habilitação técnica é necessário que a empresa seja aprovada no(s) requisito(s) listado(s) neste documento.

Todos os modelos de documentos mencionados neste documento estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Portal Liquigás, na área "cadastro de fornecedores">>seja um fornecedor>>documentos gerais necessários ao cadastramento".

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

À LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

Declaramos, sob as penas da lei, que o documento apresentada ao cadastro da Liquigás para fins de obtenção do Certificado de Registro Cadastral (CRC) é a última alteração do (completar Contrato Social ou Estatuto) da empresa (completar Razão Social da Empresa), consubstanciado no instrumento de (completar Alteração ou Consolidação) datado de XX de XXXXXXXXXX de XXXX, devidamente registrado na (completar Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil), sob o número XXXXX, na data de XX de XXXXXX de XXXX, bem como, não houve alteração posterior (destituição/nomeação) da composição dos membros da diretoria/membros da administração.

.....
(Local e data)

.....
(Assinatura do Representante da empresa, com nome identificado e cargo que ocupa)

